

PROCESSO ON-LINE N.º 855/19
1654/19
1821/19

PROTOCOLO N.º 15.992.848-9
15.969.104-7
15.866.676-6

PARECER CEE/CEIF N.º 230/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO LÍDER – MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE INOCENTE – MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

ESCOLA MUNICIPAL PADRE ESTANISLAU CEBULA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Os prazos das renovações das autorizações estão especificados no quadro indicado no voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 855/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

| PROCESSO N° | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO |
|-------------|-------------------------------------|---------------------------------|--|--|---|
| 855/19 | CMEI Pequeno Líder | Marechal Cândido Rondon/ Toledo | Nº 1844/19, de 15/05/19; de 20/05/19 a 20/05/2024 | Nº 5174/17, de 03/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |
| 1654/19 | CMEI Gente Inocente | Quinta do Sol/ Campo Mourão | Nº 365/17, de 15/02/17; de 25/10/16 a 25/10/2021 | Nº 872/16, de 08/03/16; de 25/10/14 a 25/10/19 | Prazo: 5 anos De 26/10/19 a 25/10/2024 |
| 1821/19 | EM Padre Estanislau Cebula – EI, EF | Guarapuava | Nº 2809/19, de 23/07/19; de 25/09/18 a 31/12/2021 | Nº 67/18, de 04/01/18; de 20/12/16 a 31/12/19 | Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24 |

PROCESSO ON-LINE N.º 855/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF